



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 555

em 15/04/2026 às 15:42

PROJETO DE LEI Nº. 35/2026


Encarregado

Dispõe sobre o tombamento e o reconhecimento da Igreja de
São José, localizada no Distrito de Santa Maria, como
Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Município
de Marechal Floriano/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Aprova:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Município de
Marechal Floriano a “Igreja de São José”, situada no Distrito de Santa Maria.

Art. 2º. O tombamento estabelecido por esta Lei visa à preservação integral da fachada, da
volumetria, dos elementos ornamentais e das características arquitetônicas originais que
compõem o conjunto histórico da edificação.

Art. 3º. Fica proibida qualquer intervenção física, reforma, ampliação ou modificação
estética que descaracterize o estilo arquitetônico original da Igreja de São José sem a prévia
autorização dos órgãos municipais de cultura e preservação do patrimônio.

Art. 4º. Qualquer projeto de restauração ou manutenção deverá, obrigatoriamente:

- I – Preservar a identidade visual e os materiais originais da construção;
- II – Ser submetido à análise técnica para garantir que a memória da comunidade seja
respeitada;
- III – Contemplar a viabilidade de manutenção sem prejuízo aos traços históricos.



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/09/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a conservação e promoção do local como ponto de interesse turístico e religioso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2026.

Hilário Oliveira Neto

Vereador

Deus seja
Louvado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de proteger a Igreja de São José, um dos maiores símbolos de fé e identidade do distrito de Santa Maria de Marechal.

A preservação deste templo é essencial para manter viva a história da colonização e do desenvolvimento da nossa região. Proteger a Igreja contra intervenções que possam descaracterizar sua arquitetura original é um ato de respeito às gerações passadas e um compromisso com o futuro da nossa cultura.

Diante de eventuais planos de modificações que não respeitem o valor histórico da estrutura, o tombamento municipal apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para assegurar que este patrimônio permaneça intacto, servindo como legado histórico para todo o município de Marechal Floriano.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2026.



Hilário Oliveira Neto

Vereador

